



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 6 / 00	
D.O.U. 19 / 6 / 00	Seção 15 P. 15
ATO: PM - 836	14/6/00
D.O.U. 19 / 6 / 00	Seção 15 P. 14

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Brasileira de Educação		UF RJ
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade São Luís e alteração de denominação		
RELATOR: SR. CONS.: Eunice R. Durham		
PROCESSOS N.ºs: 23033.002643/98-93 e 23033.002644/98-56		
PARECER N.º: CES 439/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/00

II - VOTO DA RELATORA

Acolho o contido no Relatório 203/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à alteração da denominação da "Faculdade de Economia São Luís" para "Faculdade São Luís", e à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade São Luís, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

Eunice R. Durham
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

p/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 203 / 99

Processo : 23033.002643/98-93
23033.002644/98-56
Interessado : Faculdade de Economia São Luís
Assunto : Alteração de Regimento – Alteração de
Denominação – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Economia de São Luís, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. A IES formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Faculdade São Luís.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para cumprimento dos novos parâmetros estabelecidos para a análise determinados pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.



O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer nº 320/93 do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta nº 389.

O novo texto regimental é composto por 84 artigos, distribuídos em 9 títulos, 18 capítulos, 4 seções e 4 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Na verdade, a proposta apresentada guarda semelhança com o regimento anteriormente aprovado. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES menciona o Município em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, III), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, II, V), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 5º e 8º da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando, expressamente, que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes. A orientação está em perfeita consonância com o disposto na constituição federal e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada; decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está

plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 7º, I e IV, que, respectivamente, determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e submete a eles a criação de novos cursos pela IES.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 19 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 29), a exigência de catálogo de curso (art. 26, §5º) e ao ingresso na instituição (arts. 20 e 31). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 26 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 29, §3º e 56, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O art. 29, §3º, consigna, também, que a frequência de discentes é obrigatória.

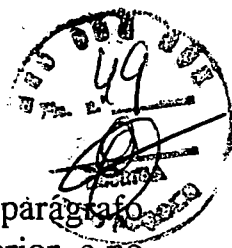
No artigo 41 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

O artigo 10, II, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação específica.

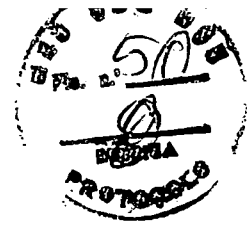
As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigo 80 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Cumprе salientar que a proposta dispõe, expressamente, que a vigência o regimento apresentado somente deve ocorrer após a homologação da aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (art. 84).

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Economia de São Luís, que passará a denominar-se Faculdade São Luís, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 5 de novembro de 1999.

Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.

Abílio Alonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23033.002643/98-93 e 23033.002644/98-56		Data da análise: 5/11/99	
Mantenedora: Sociedade Brasileira de Educação		IES: Faculdade de Economia São Luís	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, III	X	
Formação profissional (II)	2º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, II, V	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	5º, 8º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	7º, 10, 14, 16, 18	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	19	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	29	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	26, §5º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	26	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	29, §3º; 56	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	29, §3º	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	41	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	41, <i>par. ún. §1º</i>	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	20, 31	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	31	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	10, II	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	80	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO | ao CNE ⊕ | diligência | ANALISADO POR LETICE S. S. BENEVIDES